

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 19 / 2020

Iniciativa: **ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO**

Ementa:

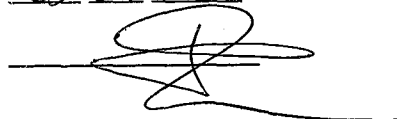
Dispoe sobre a fixação de placas informativas...

DATA INICIAL
22/06/20

DATA FINAL
23/09/20

DIGITALIZADO

____/____/____





Projeto de Lei Nº 19/2020

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas no Município de Conceição do Coité.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité,

DECRETA:

LEI:

Art. 1º- Em todas as obras públicas realizadas deverá ser afixada placa com, no mínimo, os seguintes dados:

- Endereço completo da obra;
- Data do início e término previsto da obra;
- Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- Finalidade da obra;
- O valor da execução da obra;
- Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/ conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Parágrafo único - A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 1,00m X 1,50m, ou seja, 1,5m² (um metro e meio quadrados), durante todo o período de realização das obras.

Art. 2º- É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR LINDO DE NEUZA

Parágrafo único - Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Além da exposição dos motivos citados no artigo 2º, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

- 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m² (um metro quadrado).
- 2º A Instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 4º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único - Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 15 de Junho de 2020.

Eriberto Antônio Almeida Filho
Vereador Lindo de Neuza

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO

28/07/20
[Assinatura]

22/06/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Projeto de lei

U7
R



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de lei

1 mensagem

eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

22 de junho de 2020 11:02

Para: eribertoadm@gmail.com, parlamentar@camaradecoite.com.br



projeto de Lei sobre colocação de placas em obras Publicas.doc

227K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

27 / 2020

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **19**

Autoria: **ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO**

Ementa:

Dispoe sobre a fixação de placas informativas...

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 22/06/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 22/06/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 27/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 27/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, / /

Presidente **ERNANDES LOPES DA SILVA**

RECEBIDO em 27/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 22/06/20

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 28/07/20

Coordenação Parlamentar

prolegis



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei Nº 19 2020, para exarar parecer.

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

22 de junho de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:18

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**Projeto de Lei 19 2020 de placas em obras Publicas.doc**

226K



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

06
D

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 19/2020.

Autor: Eriberto Antônio Almeida Filho

Ementa: "Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas no Município de Conceição do Coité"

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I - ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de concessão de organização administrativa no âmbito do município, totalmente regulares e prevista regimentalmente.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 03 de Junho de 2020

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico

07/08



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 19-2020

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

6 de agosto de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:48

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para exarar parecer 1º voto Comissão de justiça

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

**Projeto de Lei 19 2020 de placas em obras Publicas.doc**

226K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

6 de agosto de 2020 11:36

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

028

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em ____/____/____

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

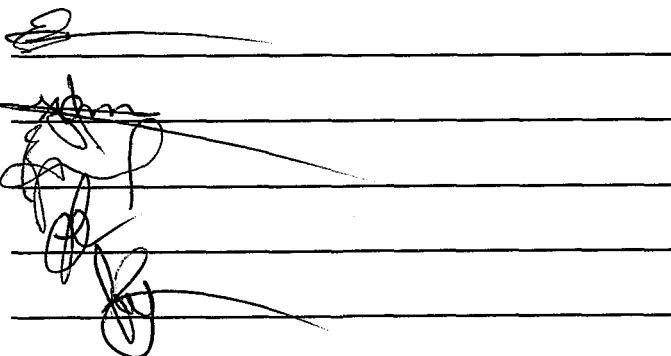
Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 19

Ementa: Dispoe sobre a fixação de placas informativas...

Aguarda deliberação plenária.

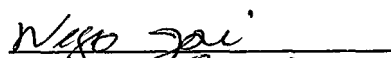
Conceição do Coité, 10 agosto, 2020



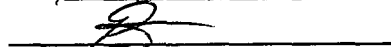
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

☒ Aprovado () Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:



Em, 10/08/2020



Secretária da Mesa

32



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR AD HOC

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

11 de agosto de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:07

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para exarar parecer ao Projeto de Lei N. 19, como relator Ad Hoc, de autoria do vereador Lindo de Neuza.
Anexo PL

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



Projeto de Lei 19 2020 de placas em obras Publicas.doc
226K

108



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR AD HOC

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

11 de agosto de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:07

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para exarar parecer ao Projeto de Lei N. 19, como relator Ad Hoc, de autoria do vereador Lindo de Neuza.
Anexo PL

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



Projeto de Lei 19 2020 de placas em obras Publicas.doc
226K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

11 de agosto de 2020 10:09

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 19/2020.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Nego Jai



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 20 agosto, 2020

Ofício ref. 19 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 19

Ementa:

Dispoe sobre a fixação de placas informativas...

Atenciosamente,

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido

Data 20/08/2020

Horário 11:00

Maria Gussara da C. Silva



**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 19/2020**

Dispõe sobre a afixação de placas
informativas em todas as obras públicas
no Município de Conceição do Coité.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo
a seguinte LEI:

Art. 1º- Em todas as obras públicas realizadas deverá ser afixada placa com, no
mínimo, os seguintes dados:

- Endereço completo da obra;
- Data do início e término previsto da obra;
- Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- Finalidade da obra;
- O valor da execução da obra;
- Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/ conveniados, bem como
suas respectivas contribuições;
- Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e
informações da licitação.

Parágrafo único - A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo,
de 1,00m X 1,50m, ou seja, 1,5m² (um metro e meio quadrados), durante todo o período
de realização das obras.

Recebido

Data 20/08/2020

Horário 11:00

Maria Gessara da C. Silva



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

13
R

Art. 2º - É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único - Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Além da exposição dos motivos citados no artigo 2º, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

- 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m² (um metro quadrado).
- 2º A Instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 4º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único - Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 20 de agosto de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente


Eriberto Antônio Almeida Filho
Secretário

Recebido

Data 20/08/2020

Horário 11:00

Maria Gussara da L. Silva

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 27 / 2020

Projeto de Lei

Nº 19 / 2020

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 11/08/2020

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 18/08/2020

[Assinatura]
ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 20/08/2020Secretário da Mesa: [Assinatura]

- ☒ Aprovada
☐ Arquivada
☐ Rejeitada
☐ Retirada
☐ Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: / 2020

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: / 2020

prolegis

Autógrafo.....: 20/08/2020

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 20/08/2020

prolegis

Sanção Tácita: / 2020

prolegis

Promulgação: 04/09/2020

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 23/09/2020

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2020

Recebido Original para encadernação 2020

Conclusão / Arquivamento.....: 23/09/2020

prolegis



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

15
OK

LEI Nº 907

De 04 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas no Município de Conceição do Coité.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Em todas as obras públicas realizadas deverá ser afixada placa com, no mínimo, os seguintes dados:

Endereço completo da obra;

Data do início e término previsto da obra;

Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;

Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;

Número do contrato administrativo ou processo licitatório;

Finalidade da obra;

O valor da execução da obra;

Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/ conveniados, bem como suas respectivas contribuições;

Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Parágrafo único - A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 1,00m X 1,50m, ou seja, 1,5m² (um metro e meio quadrados), durante todo o período de realização das obras.

Art. 2º- É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

16
R

Parágrafo único - Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Além da exposição dos motivos citados no artigo 2º, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m² (um metro quadrado).

2º A Instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 4º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único – Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 04 de setembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 16 folhas.

Processo Legislativo: 27|2020

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 19 |2020

Ementa:

Dispoe sobre a fixação de placas informativas...

Número de Promulgação: 907|2020

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 23/09/20

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité,

23 setembro, 2020

Coordenação Parlamentar